



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

OFÍCIO CIRCULAR Nº 004/2024/PROGEP/UFES
Ref.: E-mail Portal do Servidor

Vitória, 25 de junho de 2024.

Aos(Às) Servidores(as) da Ufes

Assunto: Orientações sobre prazos e procedimentos para desincompatibilização do cargo efetivo para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2024

1. Este Ofício Circular tem o objetivo de informar sobre os prazos e procedimentos para desincompatibilização do cargo efetivo para concorrer a cargo eletivo nas eleições de 2024.
2. Considerando a leitura e interpretação conjunta da Lei nº 13.165/2015, Lei nº 8.112/1990 c/c LC nº 64/1990, tem-se os seguintes prazos e períodos:
 - 2.1 Prazo limite para desincompatibilização para concorrer aos cargos eletivos (exceto prefeito e vice-prefeito que o prazo é de 120 dias): 90 dias antes das eleições, ou seja, 06/07/2024;
 - 2.2 Período das convenções partidárias: 20/07 a 05/08/2024;
 - 2.3 Prazo limite para registro das candidaturas homologadas pelos partidos: 15/08/2024;
 - 2.4 Data da realização do 1º turno das eleições: 06/10/2024;
 - 2.5 Data da realização do 2º turno das eleições (para candidatos a prefeito e vice-prefeito): 27/10/2024;
3. Será concedida licença com remuneração aos servidores que observarem os prazos e procedimentos acima descritos para desincompatibilização e candidatura aos cargos eletivos cujas candidaturas forem homologadas e registradas para as eleições de 2024, desde a data da desincompatibilização até o 10º dia após as eleições (1º turno para demais candidaturas e 2º turno para candidatos a prefeito e vice-prefeito onde houver 2º turno), nos termos da Nota Informativa nº 7/2019/DIDLA/CGDIM/DEPRO/SGP/SEDGG-ME, disponível no Sigepe Legis, "Em Vigor – Eficaz".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Número do ato: 7-2019

Espécie: Nota Informativa

Data de assinatura: 02/07/2019

Data de publicação: 02/07/2019

Seção DOU: -

Página DOU: -

Classificação de assunto: 236 - gestão de afastamentos

Órgãos elaboradores:

• Ministério Da Economia

Ementa:

Prazo limite para desincompatibilização do cargo para fins de candidatura federal e para o recebimento da remuneração durante esse afastamento, considerando as mudanças na lei eleitoral e seu reflexo nos prazos.

Situações de eficácia

Data	Situação
02/07/2019	Em Vigor - Eficaz

3.1. Para melhor visualização, apresentamos a figura abaixo contendo a régua cronológica que contempla apenas até o 1º turno das eleições de 2024:

Régua Cronológica – Licença para Atividade Política

(Lei nº 13.165/2015 e Lei nº 8.112/90 c/c LC nº 64/90)



4. Para a solicitação da licença para atividade política o servidor deverá:

4.1 Acessar o sítio eletrônico da Progep em <https://progep.ufes.br/manual-servidor/licenca-para-atividade-politica>, preencher o formulário, autuar processo com as informações solicitadas até o dia 06/07/2024 e encaminhar à DGP/Progep, que analisará, e estando em conformidade, emitirá uma Portaria de concessão de licença para atividade política;

4.2 Caso a candidatura não seja homologada pela convenção partidária no prazo acima descrito, o servidor deverá autuar um documento avulso informando à DGP/Progep a não homologação até o dia 07/08/2024 e retornar imediatamente ao trabalho. A DGP/Progep cessará a portaria de licença para atividade política;

4.3 O servidor que tiver a candidatura homologada, ao realizar o registro da mesma junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) deverá autuar documento avulso e encaminhar à DGP/Progep até o dia 19/08/2024, o qual será anexado ao processo de licença para atividade política como documento comprobatório do registro da candidatura;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

4.4 O servidor que concorrer a cargo eletivo que envolva participação apenas no 1º turno deverá retornar ao trabalho, da licença para atividade política impreterivelmente até o dia 17/10/2024;

4.5 O servidor que concorrer ao cargo de prefeito e vice-prefeito, que envolvam participação no 2º turno deverá retornar ao trabalho, da licença para atividade política impreterivelmente até o dia 07/11/2024;

4.6 Caso o servidor exerça cargo de direção (CD), função gratificada (FG) ou função de coordenação de curso (FCC), inclusive na condição de subchefe, subcoordenador, vice-diretor ou substituto eventual, ao requerer a licença para atividade política, será afastado (dispensado/exonerado) da CD, FG ou FCC a partir da desincompatibilização do cargo efetivo para a candidatura, na forma do art. 86, § 1º da Lei nº. 8.112/1990.

4.7 A não observância dos prazos previstos na legislação de que trata a matéria poderá ocasionar a inabilitação para participar das eleições, ou a reposição ao erário de valores percebidos, sem a devida comprovação dos motivos para a manutenção da licença remunerada.

5. Eventual comunicação da Progep com o servidor será realizada pelo e-mail institucional.

6. Este documento será enviado via Portal do Servidor e ficará disponível em: www.progep.ufes.br/normativos.

Atenciosamente,

JOSIANA BINDA
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas